



TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem como espoco orientar na contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, **de sociedade de advogados para prestar serviços jurídicos especializados a este Município**, firmando normas gerais e específicas, metodologia de trabalho e padrões de execução para o objeto a seguir descrito.

1.2 - Deve o presente instrumento ser considerado diretivo e complementar às demais exigências legais e àquelas impostas pelos documentos contratuais: O Art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2 - OBJETO:

2.1 - A contratação por meio de inexigibilidade na forma definida pela Lei Nº 8.666/93, de um **escritório de advocacia para o desempenho de serviços técnicos profissionais especializados que consistem especificamente na elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, cujo objeto é a recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município nos últimos 05 (Cinco) anos referentes ao FUNDO de MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO da EDUCAÇÃO BÁSICA e de VALORIZAÇÃO dos PROFISSIONAIS da EDUCAÇÃO-FUNDEB**, com efetiva atuação em qualquer juízo instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse do CONTRATANTE, tendo por objetivo suprir as necessidades solicitadas para atender a Secretaria Municipal de Finanças-SMF da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Termo de Referência e documentação em anexo.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 – Trata-se de ação judicial com o objetivo de garantir ao Município não só o repasse adequado das verbas decorrentes do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB**, como também a recuperação dos valores não repassados corretamente nos últimos cinco anos. Visa-se, pois com isso angariar mais recursos educacionais para o ente municipal, possibilitando, por conseguinte um maior e melhor investimento na educação pública infantil e fundamental da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

3.2 - A ilegalidade praticada pela União Federal, quando da criação do FUNDEB, se deu no momento da fixação, de forma equivocada e contrária à norma, do VAMA (Valor Anual Mínimo por Aluno), uma vez que utilizou como base dados incoerentes do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do extinto FUNDEF, ocasionando prejuízo financeiro exorbitante no que tange ao repasse inferior de valores aos cofres municipais.

3.3 - Imprescindível é, portanto, a correção da citada injustiça e ilegalidade por via judicial, ante a impossibilidade de reconhecimento administrativo do direito do ente municipal.

3.4 - Trata-se, pois, de um fato que promoveu e ainda promove graves distorções no importe efetivamente repassado a este Município e, portanto, a intervenção judicial se faz não só necessária, mas, na verdade, imprescindível para a efetiva recuperação dos valores não repassados corretamente, mesmo porque o direito em demonstração não é reconhecido pela União de ofício, nem mediante simples provocação na esfera administrativa.

3.5 - Registre-se, assim, a importância de o Município buscar os citados créditos em seu nome, créditos estes até então não previstos e que devem ser perseguidos pela edilidade, inclusive, na preservação arrecadatória de sua competência, segundo, vale lembrar, preceitos da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.6 - Importante também, neste momento, tecer considerações sobre a exaustiva rotina dos assessores jurídicos desta edilidade para realizar todo o grande volume diário de atividades que abrangem não só o contencioso judicial, mas também o contencioso administrativo, a exemplo de: as mais diversas defesas em sede de Cortes de Contas, análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios, gestão de contratos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF.



administrativos, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas.

3.7 - Contamos hoje, na Procuradoria do Município, com apenas 01 (Uma) empresa de Advogados, de modo que se mostra impossível atender a todas as demandas do Município, especialmente aquelas de natureza técnica mais acurada e individualizada, com a devida atenção e qualidade necessárias a resguardar o interesse público, ao passo em que ainda é preciso buscar, constantemente, por novas possibilidades, soluções, inovações para as mais diversas necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas.

3.8 - Tem-se, assim, por necessária e indispensável a contratação de **Escritório de Advocacia – com notória especialidade e vasta experiência** – para executar o objeto do presente Termo de Referência, mesmo porque se trata de uma demanda pontual e diferenciada.

3.9 - É de se pontuar, por relevante, que a contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, sopesando não só a contraprestação dos serviços quando do êxito da ação, mas, sobretudo, os elevados custos com deslocamentos constantes para realização de diligências, tais como sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, distribuir memoriais, que geram altos custos com diárias e eventualmente com hospedagem, mesmo porque se trata de uma batalha judicial que, muito provavelmente, terminará somente nos tribunais superiores sediados em Brasília/DF.

3.10 - Afigura-se, pois, elegível a contratação direta, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, V, ambos da Lei Nº 8.666/93, ante a singularidade do serviço a ser contratado e a inviabilidade de competição no caso vertente, já que o Estatuto e Código de Ética da Advocacia preconiza que constitui infração disciplinar qualquer procedimento de mercantilização da profissão, como seria a realização de um certame licitatório referente a atividades advocatícias.

3.11 - Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente necessidade de contratação de escritório de advocacia para o patrocínio especializado de demanda judicial que buscará tão importante direito para o nosso Município: recuperação dos valores do FUNDEB por repercussão da indevida fixação na base de cálculo do citado fundo.

4 - VALOR ESTIMADO DAS PERDAS.

4.1 - Verifica-se a necessidade de contratação de escritório de advocacia detentor de *expertise* em direito público – respeitadas as formas e condições da Lei Nº 8.666/93 – para o bom e fiel patrocínio da causa que buscará recuperar os valores do FUNDEB que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação na sua base de cálculo, na ordem estimada de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município.

5 - ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DO ESCRITÓRIO CONTRATADO.

5.1 - Para a apresentação da metodologia proposta, o escritório contratado deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

- Analisar preliminarmente todas as condições impostas pelo presente Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;
- Organizar e consolidar todas as informações exigidas neste instrumento, e apresentar, sempre que solicitadas, informações acerca do andamento processual da ação a ser proposta.

6 - SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO.

6.1 - A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93.

6.2 - A contratação será regida pela Lei Nº 8.666/93, pela Lei Nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), pelas disposições do Código de Ética da OAB, Código Civil, e pelas normas regulamentares, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. O Município de Bonfim/RR, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

- Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando o escritório contratado para representá-lo em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto deste processo administrativo;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF.



- b) Não outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste processo administrativo, sem que o Contratado tenha descumprido suas obrigações ou dado causa à rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- c) Proporcionar todas as condições e fornecer todo o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do Contratado a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos executores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

7.2. O escritório de advocacia, como CONTRATADO, deverá:

- a) Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência;
- b) Considerar as decisões ou sugestões da edilidade sempre que estas contribuírem de maneira significativa para a qualificação e agilidade dos trabalhos;
- c) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com a expressa autorização do Contratante;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- e) Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao Contratante;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de um menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de um menor de dezoito anos em horário noturno, em ambiente perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- j) Assumir todas as despesas relativas aos seus profissionais empregados na execução do objeto do contrato, que não terão nenhuma vinculação empregatícia com o Contratante, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei Nº 8.666/93;
- k) Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesas junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o Contratante comunique previamente ao Contratado as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para a apresentação da defesa.

8 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

8.1 - O Contratado deverá realizar uma reunião técnica inicial com o Contratante para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

8.2 - É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato firmado, inseridas as devidas logomarcas, não podendo



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF.



constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou mesmo da empresa contratada.

9 PAGAMENTO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

9.1 - Pelos serviços realizados o Município pagará ao contratado o valor total de 20% (Vinte por cento) do total decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, a remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado ao CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

9.2 - O Contratado, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal.

9.3 - Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal.

9.4 - O Contratante autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

9.5 - O valor dos honorários contratuais será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente Contratante com a Fazenda Pública, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.

9.6 - Os honorários sucumbenciais serão exclusivamente do Contratado, e não se confundem com os honorários pactuados.

9.7 - O preço se dará na forma de empreitada por preço global e nele deverão ser incluídas todas as despesas com pessoal e material a cargo da proponente, inclusive material de escritório, impostos, taxas vigentes na Legislação Brasileira, deslocamentos para a sede da Administração, entre outros.

9.8 - Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

9.9 - O pagamento será efetuado até o 5º (Quinto) dia útil do mês seguinte à efetiva realização dos serviços, através da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

9.10 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 - As despesas correrão à conta do Orçamento Geral:

Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Finanças - SMF.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 04.122.0400.2068.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recursos: Recursos próprios de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal.

10.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação de serviços.

11 EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO.

11.1 - O Contratado deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.

11.2 - O Contratado deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (Dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe há pelo menos 3 (Três) anos.

11.3 - O Contratado deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

12 DURAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - O contrato terá a duração de 60 (Sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei Nº 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF.



12.2 - O prazo máximo para a propositura da ação será de 60 (Sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária pelo Município Contratante.

13 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

13.1 - Não existe vinculação do Contratado quanto ao local de realização dos serviços, podendo se servir das dependências e da estrutura do Contratante para tal finalidade sempre que necessário, devendo, nestes casos, o Contratante disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

13.2 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

14 PENALIDADES.

14.1 - As penalidades vinculadas à contratação serão as previstas na minuta do contrato, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 8.666/93.

15 DA FISCALIZAÇÃO:

15 - A fiscalização e recebimento dos serviços será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei Nº 8.666/93.

16 DAS ALTERAÇÕES.

16.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93;

16.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

17.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;

17.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

17.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

17.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando ao fornecimento de serviços discriminado conforme constantes do Plano de Referência, serão resolvidos pela contratante.

Bonfim-RR, em 04 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE SOUSA
Secretário Municipal de Finanças